



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.635, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: Institui no âmbito do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, a “Semana Municipal do Idoso”, dedicada a ações de prevenção e promoção a qualidade de vida da pessoa idosa e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, alicerçado nas disposições do art. 60, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, a Semana Municipal do Idoso, que deverá ser comemorada anualmente, com início no dia 25 de setembro e encerramento em 1º de outubro, o Dia Internacional do Idoso.

Art. 2º O objetivo da realização da semana instituída por esta Lei é informar aos idosos os seus direitos, inserindo-os em programa de saúde preventiva, acesso ao lazer e bem-estar, bem como conscientizar os demais cidadãos sobre a necessidade de valorização do idoso.

Art. 3º A Semana Municipal de Atenção ao Idoso, têm por objetivos:

I – contribuir para reverter a imagem de subestima do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II – sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III – proporcionar canais e comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

IV – conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos, de modo a promover saúde e evitar agravos;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

V – valorizar e estimular a prática de atividades físicas e mentais, como fator de promoção de saúde e bem-estar, resgatando a autoestima para a melhoria da qualidade de vida do idoso.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, fixará a programação a ser desenvolvida durante a semana instituída por esta Lei, tais como palestras, cursos, rodas de conversa, jogos interativos e gincanas, atividades médicas e laboratoriais, sempre objetivando a conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas idosas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e/ou do valor excedente dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ONICIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

FABIANO FACHINA

Secretário Municipal de Saúde

IVANETE VENANCIO DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

LUCIANA PAULA CARNELOSSI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social